



## ATA DA 41<sup>a</sup> SESSÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições:** O Presidente Gilson Barbosa agradeceu à juíza Adriana Magalhães os serviços prestados à Justiça Eleitoral no RN. Nesse tom, os demais membros e o Procurador Regional Eleitoral reafirmaram as palavras iniciais da Presidência e saudaram a juíza, que se despedia da Corte. A homenageada agradeceu a todos. O Desembargador Cláudio Santos propôs um voto de boas-vindas ao Desembargador Gilson Barbosa, o que foi aprovado à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral; e comunicou dois projetos de Resolução acerca da liberação de votos para as sessões de julgamento e outro projeto de adequação do Regimento Interno ao Novo Código de Processo Civil. E a juíza Érika de Paiva comunicou suas férias: de 5 a 14/7.

**JULGAMENTOS – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600020-43.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8503. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: **FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: BASE PROPAGANDA LTDA. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 069<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator, que acolhia a preliminar de extinção do feito sem

resolução de mérito por perda superveniente do interesse de agir, no que era acompanhado pelos juízes Carlos Wagner, Ticiana Nobre e Adriana Magalhães, bem como do voto divergente do juiz Geraldo Mota, pediu vista dos autos o desembargador Cláudio Santos. O desembargador Gilson Barbosa ficou no aguardo do voto-vista. A juíza Érika Tinoco consignou a sua suspeição para atuar no feito. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600012-66.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8413. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: ALVARO COSTA DIAS E AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 069<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. LITISCONSORTE PASSIVO: JEAN PAUL TERRA PRATES. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator pela concessão da segurança, no que era acompanhado pelos juízes Carlos Wagner, Ticiana Nobre e Adriana Magalhães, bem como do voto divergente do juiz Geraldo Mota, pediu vista dos autos o desembargador Cláudio Santos. O desembargador Gilson Barbosa ficou no aguardo do voto-vista. A juíza Érika Tinoco consignou a sua suspeição para atuar no feito. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REGISTRO DE CANDIDATURA N° 0600778-27.2018.6.20.0000**. PROTOCOLO: 4931. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRCI - Candidato Individual. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: KERICLIS ALVES RIBEIRO E COLIGAÇÃO 100% RN I (PDT / PP / MDB / PODE / DEM). IMPUGNANTE: FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA. IMPUGNADO: KERICLIS ALVES RIBEIRO. TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO SEGUNDO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração opostos por CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO SEGUNDO, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600055-95.2020.6.20.0013**. PROTOCOLO: 7534. ORIGEM: SANTO ANTÔNIO-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** O Tribunal, à

unanimidade, em consonância com o parecer o ministerial, acolheu a preliminar de nulidade da sentença com o consequente retorno dos autos à instância de origem para retomada da instrução processual. Neste particular, após a divergência pontual do juiz Carlos Wagner, apenas quanto ao marco inicial da nulidade processual, no que era acompanhado pelos juízes Érika Tinoco e Fernando Jales, pediu vista dos autos o desembargador Gilson Barbosa. **AGRADO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600061-10.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8820. ORIGEM: TIBAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Vereador. Abuso - De Poder Econômico. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: JONH WAYNE MARTINS MONTEIRO. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 49<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. IMPETRADO: COLIGAÇÃO TIBAU DA GENTE (PP / DEM / MDB / PL / PSC). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em desprover o agravo, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **AGRADO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600062-92.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8818. ORIGEM: TIBAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: LIDIANE MARQUES DA COSTA, LUIZ FRANCISCO DE SOUZA E JOSINALDO MARCOS DE SOUZA. IMPETRADO: JOSE HAROLDO DE SOUZA, TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA E COLIGAÇÃO TIBAU DA GENTE (PP / DEM / MDB / PL / PSC). AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 49<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em desprover o agravo, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600070-16.2020.6.20.0029.** PROTOCOLO: 7599. ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Extemporânea/Antecipada. RECORRIDO: DEMOCRATAS - DEM - MUNICIPAL (ASSU/RN). RECORRENTE: IVAN LOPES JUNIOR E PAULO HENRIQUE FRUTUOSO FONSECA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em extinguir o feito sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam

do órgão municipal do Partido Democratas em Assu/RN, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, tornando prejudicada a análise dos recursos eleitorais interpostos por Ivan Lopes Junior e Paulo Henrique Frutuoso Fonseca, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL N° 0600409-18.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8802. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator quanto à preliminar de nulidade da sentença, pediu vista dos autos a juíza Érika Tinoco. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N° 0600457-21.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8319. ORIGEM: PEDRO AVELINO-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Inelegibilidade - Vida Pregressa. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Diplomação. Recurso Contra Expedição de Diploma. RECORRENTE: MARCOS ANTONIO MIRANDA SILVA. RECORRIDO: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO E ELSON BATISTA DA TRINDADE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600531-34.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 8424. ORIGEM: PUREZA-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FABIANO SILVA DO NASCIMENTO. **ANOTAÇÃO:** Após o voto da relatora que, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, dava provimento parcial ao recurso, pediu vista dos autos o juiz Geraldo Mota. Sentindo-se apta a votar e argumentando ser a sua última sessão como juíza efetiva deste Regional, a doutora Adriana Magalhães proferiu o seu voto em sintonia com o voto da relatora. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600122-36.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6112. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL (RN), ALBERT DICKSON DE LIMA E PAULO

HENRIQUE BARBOSA XAVIER. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em condecorar e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600410-47.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8074. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL (RN), JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS E ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos em consonância com o parecer técnico e em harmonia com o entendimento ministerial, em APROVAR COM RESSALVAS das contas de campanha apresentadas pelo órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, relativo às Eleições Municipais de 2020, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600058-55.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8801. ORIGEM: MACAÍBA-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 005<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE MACAÍBA RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em deferir a requisição do servidor NILSON DE MACEDO CALDAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 5<sup>a</sup> Zona, com sede no município de Macaíba/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos a contar da data de sua apresentação no Cartório Eleitoral, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600063-77.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8824. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 04<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o

parecer o ministerial, deferir a requisição do servidor RAFAEL GUERRA LIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, campus Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 4<sup>a</sup> Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua apresentação na Zona Eleitoral, que poderá se dar somente a partir de 2 de junho de 2021, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.<sup>o</sup> 6.999/82 e a Resolução TSE n.<sup>o</sup> 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup> 0600067-17.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8860. ORIGEM: JUCURUTU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 27<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – JUCURUTU/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial deferir a requisição do servidor ÍCARO ARAÚJO, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, campus Caicó/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 27<sup>a</sup> Zona, com sede no município de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.<sup>o</sup> 6.999/82 e a Resolução TSE n.<sup>o</sup> 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e vinte minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral